



LOURES PARQUE

Empresa Municipal de Estacionamento E.M.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Versão 1.a | agosto 2025

Aprovado em 28/08/2025

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
SIGLAS E ABREVIATURAS	5
TERMOS E DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Artigo 1º - Apresentação Institucional.....	9
Artigo 2º - Missão, Visão e Valores	9
Artigo 3º - Estrutura Organizacional	10
CAPÍTULO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS (PPR)	11
Artigo 4º - Objeto.....	11
Artigo 5º - Âmbito.....	11
Artigo 6º - Enquadramento Legal	11
CAPÍTULO III - GESTÃO DO RISCO	14
Artigo 7º - Conceito de Corrupção e Infrações Conexas.....	14
Artigo 8º - Conceitos e Modelo de Gestão de Riscos	16
Artigo 9º - Metodologia de Identificação e Avaliação de Risco	18
Artigo 10º - Política de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos	21
Artigo 11º - Funções e Responsabilidades na Gestão do Risco	22
Artigo 12º - Mecanismos de Controlo	24
Artigo 13º - Gestão de Sistemas de Informação e Proteção de Dados.....	25
CAPÍTULO IV - PLANO DE AÇÃO E FORMAÇÃO	26
Artigo 14º - Projetos e Medidas de Implementação	26
Artigo 15º - Plano de Formação Interna	28
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 16º - Monitorização e Revisão do PPR.....	29
Artigo 17º - Publicidade e Divulgação.....	30
Artigo 18º - Entrada em Vigor.....	31
CAPÍTULO VI - ANEXOS	32
Anexo I - Organograma	32
Anexo II - Modelo de Matriz de Risco	33

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Situações de Corrupção	14
Figura 2 - Níveis de Risco	20
Figura 3 - Modelo de Matriz de Riscos	21
Figura 4 - Organograma da Loures Parque	32
Figura 5 - Modelo de Matriz de Risco	33

PREÂMBULO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, concretizada posteriormente através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este diploma instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (*de agora em diante abreviado para **MENAC***), aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (*de agora em diante abreviado para **RGPC***).

Neste contexto, todas as entidades abrangidas pelo **RGPC** devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo, que integre, entre outros instrumentos, um Manual de Controlo Interno, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (*de agora em diante abreviado para **PPR***), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e um Plano de Formação, ajustados à natureza pública da entidade.

O presente **PPR** foi desenvolvido com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações definidas no **RGPC**, nomeadamente no seu artigo 6.º, e simultaneamente promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade na Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda. (*de agora em diante abreviada para **Loures Parque***), empresa municipal de natureza pública, com sede no Concelho de Loures. Este **PPR** decorre de uma análise detalhada da estrutura organizacional e operacional da **Loures Parque**, identificando os riscos específicos associados às suas áreas de atividade, e estabelecendo medidas preventivas e corretivas adequadas para a sua mitigação. A sua implementação visa consolidar o compromisso da **Loures Parque** com a prevenção da corrupção e infrações conexas, reforçando a confiança dos seus parceiros, trabalhadores e da comunidade. A elaboração do **PPR** envolveu a participação ativa dos trabalhadores e órgãos dirigentes da **Loures Parque**, garantindo a correta identificação dos riscos, a avaliação da sua probabilidade e impacto, e a definição de mecanismos de controlo e monitorização.

Este documento corresponde à **primeira versão do PPR elaborada autonomamente pela Loures Parque**. Em versões anteriores, o **PPR** foi elaborado em articulação com a Câmara Municipal de Loures. A partir da presente edição, a **Loures Parque** assume a elaboração, a manutenção e o reporte do **PPR**, sem prejuízo da necessária articulação institucional e em conformidade com o quadro normativo aplicável. E, com a adoção deste Plano, a **Loures Parque** reafirma o seu compromisso com os mais elevados padrões éticos, de integridade e transparência, contribuindo para uma gestão pública responsável, eficaz e sustentável.

Loures, 28 de agosto de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Duarte Carlos Aníbal Coelho Alcântara

SIGLAS E ABREVIATURAS

Com o objetivo de facilitar a leitura e interpretação do presente documento, apresenta-se uma lista de siglas e abreviaturas utilizadas. A sua inclusão visa assegurar a uniformidade da linguagem e a clareza na comunicação interna e externa da **Loures Parque**.

SIGLAS	DESCRIÇÃO
COBIT	<i>Control Objectives for Information and Related Technology</i>
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CP	Código Penal
ENA	Estratégia Nacional Anticorrupção
FERMA	<i>Federation of European Risk Management Associations</i>
GI	Gravidade do Impacto
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
Loures Parque	Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, Lda.
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
NR	Nível de Risco
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PO	Probabilidade de Ocorrência
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
ROF	Regulamento de Organização de Funcionamento da Loures Parque
UE	União Europeia

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão do presente documento, apresentam-se de seguida conceitos essenciais, baseados na legislação, regulamentos da União Europeia e referenciais normativos reconhecidos. Pretende-se garantir uma linguagem uniforme e alinhada com as práticas legais e de controlo interno da **Loures Parque**.

TERMO	DEFINIÇÃO
Aceitação de Risco	Decisão que deve acarretar as consequências no caso de o cenário de risco se materializar, significando que apesar de o risco não ser eliminado a sua existência e magnitude são conhecidas e esperadas sem medidas específicas de mitigação.
Atividade	Ação que toma lugar dentro do processo e que pode contribuir ou não para o seu valor acrescentado.
Branqueamento de Capitais	Expressão que se refere a práticas económico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que os ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar (<i>o mesmo que dar aparência de dignidade a dinheiro de origem ilegal</i>).
Cadeia de Valor	Modelo que representa o conjunto das atividades de uma organização, identificando claramente os seus processos de negócio e os seus processos de suporte e definindo a forma de articulação entre os mesmos.
Comunicação do Risco	Toda a informação e dados necessários para a gestão de risco dirigida a quem tem poder de decisão ou a outros atores relevantes.
Confiança	Fornecimento de informação apropriada para que a gestão possa exercer as suas responsabilidades de gestão, conformidade e de <i>reporting</i> financeiro.
Confidencialidade	Proteção de informação sensível.
Conflito de Interesses	Situação em que os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um trabalhador podem interferir, ou parecer interferir, com a sua imparcialidade no exercício de funções. Considera-se também conflito de interesses qualquer circunstância que levante dúvidas razoáveis quanto à imparcialidade de uma decisão.
Conformidade	Adesão às normas legais, regulamentares, políticas internas e boas práticas.

TERMO	DEFINIÇÃO
Controlo Interno	Sistema integrado de políticas, procedimentos, práticas e estruturas destinado a garantir o cumprimento das normas legais e regulatórias, a fiabilidade da informação e a eficácia operacional. Visa também prevenir e detetar irregularidades, incluindo riscos de fraude e atos de corrupção, assegurando uma gestão responsável e transparente.
Corrupção	Ato ou omissão, lícito ou ilícito, cometido com o objetivo de obter, para si ou para terceiros, uma vantagem indevida no exercício de funções públicas ou privadas. Abrange práticas como oferta, promessa, solicitação ou aceitação de vantagens, em contrapartida de atos ou decisões que violem os deveres inerentes às funções exercidas.
Dado Pessoal	Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, incluindo dados em formato físico, digital, visual ou sonoro. A proteção de dados pessoais rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e pela Lei n.º 58/2019, assegurando direitos fundamentais dos titulares.
Disponibilidade	Disponibilidade da informação quando esta é necessária pelos processos de negócio/serviços.
Eficácia	Relevância e pertinência da informação para os processos de negócio/serviços, tal como a sua entrega de forma atempada, correta, consistente e utilizável.
Eficiência	Utilização racional e económica dos recursos disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos.
Ética	Representa os valores do comportamento humano que atuam para o bem do indivíduo e da sociedade, como a moral, justiça, transparência, retidão, entre outros valores que demonstram uma boa conduta social.
Evento	Ocorrência identificável que pode provocar um impacto, positivo ou negativo, nos processos ou objetivos da organização. Apenas os eventos com impacto negativo são considerados como riscos a prevenir ou mitigar.
Gestão de Risco	A sistemática e iterativa otimização dos recursos à disposição do gestor tendo em consideração a manutenção dos riscos presentes a cada momento dentro dos limites fixados.
Infrações Conexas	Conjunto de crimes associados à corrupção que comprometem a integridade, o funcionamento e a legalidade das organizações, tais como: peculato, tráfico de influência, abuso de poder, prevaricação, branqueamento de capitais, concussão, entre outros, conforme previsto no Código Penal.

TERMO	DEFINIÇÃO
Integridade	Exatidão e totalidade da informação, bem como a sua validade de acordo com os valores e expectativas de negócio/serviços.
Nível do Risco	Uma pontuação usada para classificar a magnitude do risco que é uma combinação das pontuações dadas à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência.
Plano de Gestão de Risco	Documento que contém elementos específicos de orientação e planos de implementação aplicáveis às Unidades Organizacionais, incluindo organização, critérios e calendarização.
Prevenção do Risco	Implementação de medidas que conduzem à redução da probabilidade ou da gravidade das consequências dos riscos.
Procedimento	Conjunto de ações normalizadas que detalha e permite concretizar as políticas de gestão definidas, definem o modo especificado para executar uma atividade ou processo.
Processo	Conjunto sequencial de atividades interrelacionadas que transformam entradas (<i>inputs</i>), provenientes de um fornecedor, em saídas (<i>outputs</i>), a fornecer a um cliente, acrescentando valor.
Risco	Evento ou condição incerta que, caso ocorra, pode afetar negativamente os objetivos da organização. Inclui riscos estratégicos, operacionais, reputacionais, financeiros ou legais. Em matéria de integridade, refere-se à possibilidade de ocorrência de corrupção ou infrações conexas. * Risco Inerente: Nível de risco existente antes da implementação de quaisquer medidas de controlo; * Risco Residual: Nível de risco remanescente após a aplicação das medidas de controlo.
Sistema de Controlo Interno	Conjunto estruturado de políticas, práticas e mecanismos de verificação e monitorização adotado pela organização para garantir a legalidade, a eficácia dos processos e a integridade institucional. Inclui controlos preventivos e corretivos, manuais e automatizados.
Sistema de Gestão de Riscos	Estrutura sistemática para identificação, avaliação, tratamento e monitorização de riscos, baseada em boas práticas internacionais (p.e.: ISO 31000, COSO, FERMA). Deve ser transversal, contínuo e integrado na cultura organizacional.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Apresentação Institucional

- 1) A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento E.M., Unipessoal Lda., é uma empresa municipal com capital social detido na totalidade pela Câmara Municipal de Loures, constituída nos termos da Lei comercial, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, doravante designada por **Loures Parque** ou **Empresa**.
- 2) A **Loures Parque** foi constituída em 1998, por proposta da Câmara da Municipal de Loures de 21 de Dezembro de 1998, aprovada pela Assembleia Municipal de Loures, em reunião de 28 de Janeiro de 1999, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, entretanto revogada pela Lei n.º 53F/06, de 29 de dezembro, sendo também esta revogada posteriormente pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.
- 3) A **Loures Parque** tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral constituída pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, lhe sejam conferidas.
- 4) Para a prossecução do seu objeto, é conferida à **Loures Parque** competência para, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Loures, explorar e manter no domínio público, parques, zonas de estacionamento de duração limitada e soluções de mobilidade, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pelos Órgãos Municipais.

Artigo 2º - Missão, Visão e Valores

- 1) A **Loures Parque** tem como **MISSÃO** *“assegurar, com qualidade, eficiência e responsabilidade, a gestão, fiscalização e promoção do estacionamento público no concelho de Loures, bem como o desenvolvimento e implementação de soluções de mobilidade urbana sustentável”*.
- 2) Enquanto empresa municipal de capitais exclusivamente públicos, a **Loures Parque** atua no interesse geral dos cidadãos, contribuindo para uma mobilidade mais ordenada, acessível e compatível com as necessidades de desenvolvimento urbano e ambiental do Município.
- 3) Como **VISÃO**, a empresa pretende *“ser reconhecida como uma referência na gestão do estacionamento público e na inovação em mobilidade urbana, promovendo práticas sustentáveis, inteligentes e socialmente responsáveis”*.

- 4) A **Loures Parque** ambiciona ser um agente ativo na transformação urbana, reforçando a confiança dos cidadãos e das instituições através de uma atuação transparente, moderna e alinhada com as políticas públicas de mobilidade e ordenamento do território.
- 5) Neste contexto, a **Loures Parque** assegura os seguintes **VALORES**, nomeadamente:
 - a) **Serviço Público:** Atuar com ênfase no interesse coletivo, promovendo soluções que melhorem a qualidade de vida dos munícipes e apoiem o funcionamento eficiente da cidade;
 - b) **Transparência:** Garantir clareza e responsabilidade em todos os processos de decisão e comunicação, reforçando a confiança de todos;
 - c) **Legalidade e Ética:** Cumprir rigorosamente os princípios legais e normativos que regem a atividade empresarial local, promovendo uma cultura institucional assente na integridade e no respeito pelas regras;
 - d) **Sustentabilidade:** Apoiar modelos de mobilidade urbana que reduzam o impacto ambiental, contribuindo para uma cidade mais limpa, verde e resiliente;
 - e) **Inovação e Eficiência:** Investir em soluções tecnológicas e operacionais que otimizem os serviços prestados e antecipem as necessidades de um território urbano em constante evolução;
 - f) **Responsabilidade Social:** Promover a inclusão e acessibilidade aos serviços, valorizando a diversidade e respeitando os direitos de todos os cidadãos.

Artigo 3º - Estrutura Organizacional

- 1) A estrutura organizacional da **Loures Parque** é a constante do Organograma junto como Anexo I, que faz parte integrante do presente **PPR**.
- 2) A identificação, missão, competências, siglas e linhas de reporte das Unidades Organizacionais constam do Regulamento de Organização e Funcionamento (**ROF**), para o qual se remete.
- 3) Quaisquer alterações à estrutura, aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, determinam a atualização do Anexo I, mantendo-se a aplicabilidade do presente **PPR** por referência às designações e competências em vigor no **ROF**.
- 4) Em caso de dúvida interpretativa, prevalecem as definições e competências constantes do **ROF**.

CAPÍTULO II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS (PPR)

Artigo 4º - Objeto

- 1) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**) tem por objeto estabelecer o conjunto de princípios, regras, mecanismos e procedimentos que visam a prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção e outras infrações conexas no âmbito da atividade da **Loures Parque**.
- 2) O **PPR** define metodologias para a identificar, classificar e priorizar riscos, com base na probabilidade de ocorrência e no impacto potencial, permitindo antecipar e reduzir esses riscos de maneira eficaz.

Artigo 5º - Âmbito

O **PPR** aplica-se a todos os trabalhadores, órgãos sociais, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer terceiros que interajam com a **Loures Parque** no exercício das suas funções.

Artigo 6º - Enquadramento Legal

- 1) O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como o Mecanismo Nacional Anticorrupção, foram instituídos pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
- 2) Esta Estratégia define sete prioridades estratégicas fundamentais para o combate à corrupção, nomeadamente:
 - a) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais sobre transparência e integridade;
 - b) Prevenir e detetar os riscos de corrupção;
 - c) Assegurar ações de prevenção, deteção e repressão da corrupção;
 - d) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
 - e) Garantir uma aplicação eficaz e uniforme dos mecanismos legais relativos à repressão da corrupção, assegurando a adequação e efetividade das sanções;
 - f) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
 - g) Cooperar a nível internacional no combate à corrupção.

- 3) A implementação deste regime pelas entidades abrangidas visa prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, assegurando a integridade das instituições públicas e privadas.
- 4) Neste contexto, destacam-se os principais marcos normativos e regulatórios que integram a base jurídica da prevenção da corrupção e da gestão do conflito de interesses, nomeadamente:
- a) **Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 20 de setembro**, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro, que promulga a Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo a 30 de abril de 1999;
 - b) **Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001, de 20 de setembro**, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, de 15 de novembro, que promulga a Convenção relativa à Luta Contra a Corrupção, assinada em Bruxelas a 26 de maio de 1997, aplicável aos funcionários das Comunidades Europeias e dos Estados-Membros da União Europeia;
 - c) **Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de setembro**, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, que promulga a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003;
 - d) **Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado**, instituído pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, alterado pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
 - e) **Lei da Proteção de Dados Pessoais**, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) no ordenamento jurídico nacional;
 - f) **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)**, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção dos denunciantes;
 - g) **Medidas da Estratégia Nacional Anticorrupção (ENA)**, aprovadas pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que introduzem alterações ao Código Penal, Código de Processo Penal e legislação conexa;
 - h) **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que promove a transparência e integridade na ação pública, detendo poderes de iniciativa, controlo e sanção, materializados em diversas recomendações, destacando-se:
 - (i) Recomendação n.º 1/2025, de 22 de maio, sobre instrumentos de prevenção da corrupção;

- (ii) Recomendação n.º 9/2024, de 22 de novembro, relativa à assinatura dos relatórios enviados ao **MENAC**;
 - (iii) Recomendação n.º 8/2024, de 21 de agosto, relativa a iniciativas educativas para integridade e transparência;
 - (iv) Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, dirigida aos responsáveis pelo cumprimento normativo;
 - (v) Recomendação n.º 1/2024, de 26 de fevereiro, sobre instrumentos de prevenção da corrupção;
 - (vi) Recomendação n.º 2/2023, de 7 de julho, sobre a submissão dos programas de cumprimento normativo;
 - (vii) Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do **MENAC**;
 - (viii) Guias e Sínteses metodológicas para a elaboração e dinamização dos instrumentos previstos no **RGPC**.
- 5) Adicionalmente, integra este quadro legal um conjunto de orientações técnicas e recomendações internacionais relevantes, tais como:
- a) Orientações Técnicas do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (**IMPIC**);
 - b) Recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (**OCDE**) sobre integridade pública (2 de maio de 2018);
 - c) Boas práticas internacionalmente reconhecidas para gestão de riscos, incluindo standards como:
 - (i) **COBIT** (*Control Objectives for Information and Related Technology*);
 - (ii) **COSO** (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*);
 - (iii) **ISO** (*International Organization for Standardization*);
 - (iv) **FERMA** (*Federation of European Risk Management Associations*).
- 6) Este conjunto de diplomas, orientações e boas práticas constitui a base normativa e metodológica para a elaboração, adoção e implementação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, garantindo o alinhamento da **Loures Parque** com os mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO III - GESTÃO DO RISCO

Artigo 7º - Conceito de Corrupção e Infrações Conexas

- 1) A corrupção configura-se atualmente como uma das principais ameaças à estabilidade dos pilares que sustentam o Estado de Direito Democrático, fundamento essencial da nossa sociedade.
- 2) Apesar de não existir uma definição universalmente aceite de corrupção, há um consenso quanto à sua essência: trata-se do uso indevido do poder ou das funções públicas com o objetivo de beneficiar terceiros, normalmente em troca de dinheiro ou outras vantagens indevidas.
- 3) Em Portugal, os crimes de corrupção no exercício de funções públicas encontram-se previstos nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal. Nestes artigos, estabelece-se que comete corrupção quem, no contexto do desempenho de funções públicas, promete, oferece, solicita ou aceita qualquer tipo de vantagem, seja ela de natureza patrimonial ou não, com a intenção de praticar ou omitir um ato que viole os deveres do cargo.
- 4) Distingue-se, assim, a **corrupção ativa** (*praticada por quem propõe ou concede a vantagem ilícita*), da **corrupção passiva** (*cometida por quem a solicita ou aceita*).

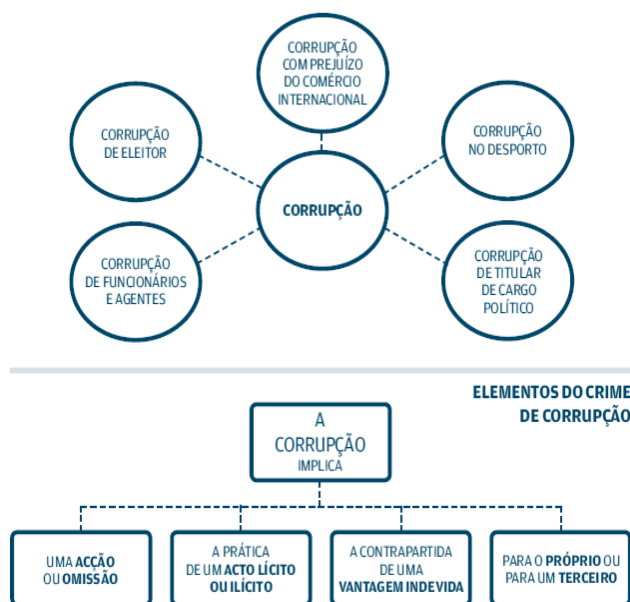


Figura 1 - Situações de Corrupção

- 5) O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**) alarga a definição tradicional de corrupção, abrangendo um conjunto mais vasto de infrações conexas. Nos termos do artigo 3.º deste regime, incluem-se crimes como:

- a) Recebimento indevido de vantagem;
 - b) Peculato;
 - c) Participação económica em negócio;
 - d) Concussão;
 - e) Abuso de poder;
 - f) Prevaricação;
 - g) Tráfico de influência;
 - h) Branqueamento de capitais;
 - i) Fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos.
- 6) A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 realça os impactos profundamente negativos destas práticas ilícitas na sociedade e nas instituições públicas. Estas condutas comprometem os princípios do Estado de Direito, enfraquecem a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e prejudicam o desenvolvimento económico e social, alimentando a desigualdade, afastando investimento, comprometendo a eficiência económica e afetando a sustentabilidade das finanças públicas.
- 7) Neste quadro, evidencia-se a importância de fomentar uma cultura organizacional assente na ética, integridade e transparência. A adoção de mecanismos eficazes para prevenir e detetar práticas corruptas é, por isso, uma responsabilidade coletiva do Estado, do setor privado e da sociedade civil, indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, eficiente e equitativa.
- 8) Para efeitos de análise e gestão de riscos no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**), consideram-se as seguintes definições:
- a) **Compliance**: Conformidade com normas legais, regulamentares, políticas internas e princípios éticos que regem as atividades da organização;
 - b) **Conflito de Interesses**: Situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um trabalhador ou representante da organização podem interferir, ou dar a perceção de interferência, na sua imparcialidade e integridade na tomada de decisões. Nos termos do artigo 13.º do **RGPC**, considera-se conflito de interesses qualquer situação que suscite dúvidas razoáveis sobre a imparcialidade da conduta ou decisão dos órgãos de gestão, dirigentes ou trabalhadores;
 - c) **Corrupção**: Prática de ato, lícito ou ilícito, por ação ou omissão, em troca da obtenção ou promessa de vantagem indevida, para si ou para terceiros, em razão das funções, poder ou autoridade exercidos;

- d) **Infrações Conexas:** Conjunto de ilícitos, direta ou indiretamente relacionados com a corrupção, que comprometem o funcionamento regular das entidades e podem causar prejuízos diversos;
 - e) **Risco:** Probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou crimes conexos, com potenciais impactos negativos nas atividades, reputação, situação financeira ou patrimonial da organização.
- 9) Adicionalmente, salientam-se outros crimes associados à corrupção, previstos no Código Penal (**CP**), que comprometem o funcionamento adequado das instituições e mercados, tendo em comum a obtenção de vantagens indevidas, nomeadamente:
- a) **Tráfico de Influência** (artigo 335.º do **CP**): Quem, direta ou indiretamente, solicita ou aceita vantagem patrimonial ou não para abusar da sua influência real ou suposta junto de entidade pública, nacional ou estrangeira;
 - b) **Suborno** (artigo 363.º do **CP**): Oferta, promessa ou concessão, direta ou indireta, de valor monetário ou benefício, com a intenção de influenciar decisão ou obter vantagem indevida;
 - c) **Branqueamento de Capitais** (artigo 368-A.º do **CP**): Processo de disfarce da origem ilícita de recursos, envolvendo conversão, transferência ou ocultação da sua verdadeira proveniência;
 - d) **Denegação de Justiça e Prevaricação** (artigo 369.º do **CP**): Trabalhador que, conscientemente e contra direito, promove ou não promove atos no exercício das suas funções que prejudiquem a justiça;
 - e) **Peculato** (artigo 375.º do **CP**): Apropriação ilegítima, pelo trabalhador, de bens públicos ou privados sob sua responsabilidade;
 - f) **Participação Económica em Negócio** (artigo 377.º do **CP**): Trabalhador que, com intenção ilícita, lesiona os interesses patrimoniais da entidade pública em benefício próprio ou de terceiro;
 - g) **Concussão** (artigo 379.º do **CP**): Trabalhador que, no exercício das suas funções, exige ou recebe vantagem patrimonial indevida mediante erro da vítima;
 - h) **Abuso de Poder** (artigo 382.º do **CP**): Trabalhador que, fora dos casos anteriores, usa abusivamente os seus poderes para obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo.

Artigo 8º - Conceitos e Modelo de Gestão de Riscos

- 1) A gestão de riscos é um processo sistemático, estruturado e contínuo que visa identificar, avaliar, tratar, monitorizar e comunicar os riscos inerentes às atividades que suportam as atribuições, competências e objetivos das organizações.

- 2) Este processo é essencial para garantir a proteção e salvaguarda dos ativos da entidade, assegurar a continuidade do negócio, preservar a sua reputação e promover a eficácia das operações.
- 3) O controlo interno desempenha um papel fundamental neste contexto, atuando como mecanismo de suporte à tomada de decisão informada e íntegra. Além disso, constitui um instrumento essencial para a prevenção, deteção e correção de situações irregulares, anómalas ou que possam violar normas legais, regulamentares ou comprometer o funcionamento normal da organização.
- 4) Neste enquadramento, a gestão de riscos deve ser encarada como um processo dinâmico e adaptativo, que responde às mudanças internas e externas que impactam o ambiente organizacional.
- 5) Na **Loures Parque**, este processo é definido estrategicamente pela alta direção e implementado transversalmente por todos os trabalhadores, promovendo uma cultura de risco integrada e consciente.
- 6) Para clarificar e estruturar o processo de gestão de riscos, apresentam-se a seguir conceitos-chave:
 - a) **Evento**: Qualquer ocorrência ou incidente, interno ou externo à organização, que possa influenciar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos estratégicos, operacionais, financeiros ou de conformidade. Apenas os eventos que apresentam impacto negativo são considerados riscos;
 - b) **Risco**: A possibilidade de um evento adverso ocorrer e impactar negativamente a concretização dos objetivos da organização. No âmbito do **RGPC**, considera-se risco qualquer situação, facto ou circunstância suscetível de dar origem a atos de corrupção ou infrações conexas. A gestão eficaz dos riscos permite antecipar, reduzir e controlar estes potenciais impactos.
- 7) Quanto a classificação dos riscos, estes podem ser:
 - a) **Risco Inerente**: Risco natural ou existente antes da implementação de qualquer medida de controlo ou mitigação;
 - b) **Risco Residual**: Risco que permanece após a aplicação das medidas de controlo internas, refletindo o nível de exposição real da organização;
 - c) **Risco Emergente**: Novos riscos que surgem devido a mudanças no ambiente interno ou externo, incluindo alterações legislativas, tecnológicas ou de mercado.
- 8) O **Risco de Corrupção e Infrações Conexas**, envolve riscos associados a práticas ilegais ou antiéticas, tais como corrupção ativa ou passiva, crimes económico-financeiros, branqueamento de capitais, tráfico de influência, abuso de poder, violação do dever de sigilo, entre outros. Estes riscos podem comprometer gravemente a integridade, reputação e sustentabilidade da entidade.

- 9) Neste contexto, é fundamental estruturar um Sistema de Gestão de Riscos (**SGR**) que compreende políticas, procedimentos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, tratar, monitorizar e comunicar riscos.
- 10) O **SGR** deverá incorporar não só as ações operacionais relacionadas com a mitigação dos riscos, mas também elementos transversais, como a cultura organizacional, a governação, a definição de responsabilidades e o envolvimento da liderança, garantindo a eficácia e sustentabilidade do processo.
- 11) Contudo, a gestão de riscos é um processo contínuo que exige acompanhamento regular e comunicação eficaz entre todos os níveis da organização, assegurando que as informações sobre riscos estejam sempre atualizadas e que as ações de resposta sejam oportunas e eficazes.
- 12) No contexto específico do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o modelo de gestão de riscos deve ser alinhado às melhores práticas internacionais e às orientações normativas nacionais, contemplando ainda a capacitação contínua dos trabalhadores, o reforço dos canais de denúncia e a promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e responsabilidade.
- 13) Por fim, a gestão de riscos deve ser encarada como uma alavanca estratégica que permite à **Loures Parque** não só cumprir com as suas obrigações legais, mas também criar valor sustentável para os seus *stakeholders*, minimizando exposições a atos ilícitos e fortalecendo a confiança da sociedade nas suas operações.

Artigo 9º - Metodologia de Identificação e Avaliação de Risco

- 1) A metodologia adotada para a elaboração do presente **PPR**, especialmente no que se refere à identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, baseia-se num processo estruturado que compreende as seguintes fases: identificação e avaliação dos riscos, definição e implementação de medidas corretivas, bem como a respetiva monitorização e reporte.
- 2) Para a aplicação eficaz deste Plano, e em coerência com o compromisso da **Loures Parque** e com as diversas atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores, é essencial compreender o nível de risco e a probabilidade de ocorrência de eventuais situações de corrupção ou infrações conexas, com vista à sua prevenção e mitigação.
- 3) Nesse sentido, a primeira etapa do processo consiste numa análise aprofundada das diferentes áreas e atividades da **Loures Parque**, com o objetivo de identificar, em cada uma delas, as competências ou responsabilidades que possam representar potenciais fatores de risco em matéria de corrupção e infrações conexas.
- 4) O nível de risco é determinado a partir da avaliação da probabilidade de ocorrência de cada risco identificado, utilizando uma escala de risco (fraca, moderada ou elevada). Esta avaliação considera tanto a probabilidade de ocorrência como a

gravidade do impacto, com base na regulamentação vigente, permitindo a classificação dos riscos por nível de significância.

- 5) Para a avaliação da **Probabilidade de Ocorrência (PO)** do risco, foram considerados os seguintes indicadores:
- a) **Fraca (01):** O risco está associado a um processo esporádico, e a sua prevenção decorre adequadamente de medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente;
 - b) **Moderada (02):** O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo, sendo que a sua prevenção adequada pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam;
 - c) **Elevada (03):** Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente, e a sua prevenção adequada requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existiam.
- 6) Para a avaliação da **Gravidade do Impacto (GI)** da ocorrência do risco, que associa os possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, foram considerados os seguintes indicadores:
- a) **Fraco (01):** O risco não apresenta potencial para causar grandes prejuízos. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade;
 - b) **Moderado (02):** O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento dos processos/atividades. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade;
 - c) **Elevado (03):** O risco gera prejuízos aos processos/atividades associados. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

- d) Da conjugação destas duas variáveis (**PO** e **GI**), torna-se possível determinar a graduação/nível do risco de corrupção identificado e apresenta-se da seguinte forma:



Figura 2 - Níveis de Risco

- 7) Conforme descrito, a classificação do nível de risco é acompanhada de uma codificação por cores, permitindo uma visualização imediata e intuitiva dos riscos identificados ao longo do **PPR**.
- 8) Este sistema facilita a identificação dos serviços, funções e/ou procedimentos onde se concentram os riscos que exigem maior atenção e acompanhamento. Os riscos classificados com cor vermelha, correspondentes a um nível elevado de risco, e que requerem especial vigilância.
- 9) Nos termos do artigo 6.º do **RGPC**, estes riscos devem ser objeto de avaliação semestral, a realizar em abril e outubro de cada ano, incidindo sobre o grau de execução das medidas preventivas e corretivas adotadas, bem como sobre a sua eficácia na mitigação do risco identificado, a referir:
- VERDE - Risco Reduzido (nível 1-2):** Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça aos processos/atividades, devendo ser monitorizados. São desconformidades com prioridade de ação reduzida, essencialmente com necessidade de intervenção a longo prazo;
 - AMARELO - Risco Moderado (nível 3-5):** Os riscos exigem uma monitorização, avaliação e eventual mitigação. São desconformidades que exigem uma prioridade de ação moderada, essencialmente de intervenção a médio prazo;
 - VERMELHO - Risco Elevado (nível 6-9):** Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para a empresa, requerendo uma intervenção prioritária. São desconformidades que exigem prioridade de ação elevada, com necessidade de intervenção imediata.
- 10) O resultado do processo de identificação dos riscos, da definição das respetivas medidas preventivas e corretivas, bem como da avaliação da probabilidade, do impacto e do consequente nível de risco, é sistematizado em matrizes de risco. Estas matrizes encontram-se organizadas por área funcional, permitindo uma leitura estruturada e coerente, de acordo com a seguinte configuração:

Área Funcional / Serviços	Processos	Principais Atividades	Riscos Identificados	Classificação do Risco			Medidas Propostas	Responsável	Período de Implementação
				PO	GC	NR			

Figura 3 - Modelo de Matriz de Riscos

- 11) O produto final do trabalho desenvolvido, que contempla os riscos identificados em cada área funcional ou serviço, as respetivas medidas preventivas e corretivas propostas, bem como a avaliação detalhada desses riscos, encontra-se consolidado no documento anexo designado “Matriz de Risco”.

Artigo 10º - Política de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos

- 1) A Política de Prevenção, Gestão e Controlo de Riscos da **Loures Parque** assenta num conjunto sólido de princípios orientadores que definem o posicionamento estratégico e operacional da organização face aos riscos que possam afetar o seu desempenho, integridade e sustentabilidade.
- 2) Estes princípios são de cumprimento obrigatório por todos os membros da gestão, trabalhadores e demais profissionais, garantindo coerência, responsabilidade e comprometimento em todas as ações desenvolvidas na organização. São eles:
 - a) **Equilíbrio:** As decisões relativas à gestão de riscos devem ser tomadas com base numa análise criteriosa que pondera o nível de risco assumido, avaliando a relação custo-benefício e o impacto potencial, tanto negativo quanto positivo, de cada decisão, sempre considerando a capacidade do risco de agregar ou comprometer valor para a organização. Esta abordagem deve ser aplicada transversalmente a todas as áreas e níveis da **Loures Parque**;
 - b) **Integração:** A gestão de riscos é um elemento intrínseco à cultura organizacional da **Loures Parque**, estando integrada em todos os níveis hierárquicos e processos internos, desde o planeamento estratégico até à gestão operacional e reporting. Todos os procedimentos, práticas e sistemas devem estar alinhados com esta política, permitindo uma visão consolidada e transversal dos riscos relevantes à empresa;
 - c) **Melhoria Contínua:** A **Loures Parque** compromete-se a rever e atualizar periodicamente o seu sistema de gestão de riscos e o **PPR**, com uma frequência mínima anual. No entanto, atualizações adicionais poderão ser efetuadas sempre que surgirem novos riscos, alterações significativas no contexto interno ou externo, ou eventos que justifiquem uma resposta célere e adequada;

- d) **Reconhecimento de Valor Acrescentado:** A gestão de riscos é encarada como uma ferramenta estratégica que agrega valor à **Loures Parque**, promovendo a segurança, a confiança dos stakeholders e contribuindo diretamente para o alcance dos seus objetivos institucionais, operacionais e éticos;
 - e) **Sistema de Gestão de Riscos Preventivo:** A **Loures Parque** adota e mantém ativo um Sistema de Gestão de Riscos baseado em boas práticas internacionais e metodologias reconhecidas, incluindo *frameworks* como **COSO** e **FERMA**. Este sistema permite a identificação precoce dos riscos, facilitando a sua avaliação e mitigação eficaz, minimizando impactos adversos e promovendo uma cultura preventiva;
 - f) **Transversalidade e Responsabilidade Partilhada:** A gestão de riscos é uma responsabilidade coletiva de todos os membros da **Loures Parque**. Cada trabalhador deve estar consciente dos riscos inerentes à sua área de atuação, adotando e cumprindo as políticas, procedimentos e normas internas relativas à mitigação e reporte de riscos. A colaboração ativa na identificação, comunicação e tratamento dos riscos é fundamental para o sucesso do sistema.
- 3) Em conformidade com as convenções internacionais que exigem a criminalização de práticas ilícitas como suborno, peculato, branqueamento de capitais, obstrução da justiça e tráfico de influência, a **Loures Parque** adota uma postura de total colaboração com as autoridades de controlo e judiciais competentes.
- 4) A organização compromete-se a agir com diligência na deteção e prevenção de atos de corrupção e infrações conexas. Sempre que forem identificadas ou suspeitadas situações que contrariem os princípios legais e éticos da empresa, estas devem ser comunicadas internamente, dando início aos processos internos de investigação e auditoria, podendo culminar na aplicação de sanções disciplinares e legais quando cabível.

Artigo 11º - Funções e Responsabilidades na Gestão do Risco

- 1) Considerando a metodologia de gestão de risco preconizada no artigo 8.º e o enquadramento organizacional da empresa, a **Loures Parque** definiu as funções e responsabilidades de todos os intervenientes numa perspetiva de uma correta implementação e gestão do **PPR**, de modo a assegurar que cada interveniente ou grupo de intervenientes em todos os níveis da organização saiba qual é o seu papel.
- 2) Em alinhamento com o Modelo Organizacional da **Loures Parque**, preconizam-se as seguintes funções no âmbito da gestão de risco:
 - a) **Conselho de Administração:** Como instância máxima, é o principal responsável pelo **PPR**. As suas funções incluem:

- (i) Aprovar, patrocinar e acompanhar o **PPR**, garantindo sua conformidade com a legislação nacional e interna;
 - (ii) Definir políticas, governança, arquitetura e metodologia de gestão de risco, promovendo revisões quando necessárias;
 - (iii) Comunicar a importância da gestão de risco a todos os trabalhadores da empresa;
 - (iv) Supervisionar a aplicação do **PPR** e validar os relatórios internos e externos (incluindo o **MENAC** e outras entidades competentes).
- b) **Estrutura de Gestão (Responsáveis Direções e/ou Áreas):** Os responsáveis das unidades organizacionais são encarregados da operacionalização do **PPR**:
- (i) Assegurar o cumprimento da política e metodologia de gestão de risco;
 - (ii) Identificar e supervisionar os riscos no seu âmbito, propondo medidas de controlo e mitigação;
 - (iii) Monitorizar a eficácia das medidas implementadas;
 - (iv) Comunicar ocorrências graves à Administração;
 - (v) Emitir relatórios regulares de progresso, com destaque para riscos relativos a situações de conflito ou falhas de imparcialidade.
- c) **Área de Qualidade e Controlo Interno (AQCI):** É responsável por coordenar o controlo interno e a gestão de risco, com foco nos riscos de corrupção:
- (i) Acompanhar a execução do **PPR**, analisando a eficácia das medidas;
 - (ii) Envolver todas as unidades na elaboração e implementação dos planos;
 - (iii) Preparar relatórios de acompanhamento e anual, a submeter à Administração e ao **MENAC**;
 - (iv) Propor revisões do **PPR** sempre que a monitorização o justifique.
- d) **Área de Sistemas de Informação (ASI):** É responsável por assegurar a componente técnica dos sistemas de informação, essenciais à gestão de risco:
- (i) Gerir e proteger os dados e sistemas de informação;
 - (ii) Garantir que os sistemas de controlo interno estão alinhados com a política de risco.
- e) **Demais Trabalhadores:** Cada trabalhador entende o seu papel no sistema de controlo:
- (i) Conhecer e aplicar as políticas, instruções de trabalho e procedimentos do **PPR**;

- (ii) Reportar irregularidades, incidentes de risco ou suspeitas de fraude nos canais definidos;
- (iii) Cooperar em todas as ações decorrentes da gestão de risco.

Artigo 12º - Mecanismos de Controlo

- 1) Os mecanismos de controlo da **Loures Parque** englobam um conjunto integrado de medidas preventivas e corretivas, já implementadas ou em fase de implementação, que visam mitigar os riscos associados à corrupção e infrações conexas. Estes mecanismos subdividem-se em dois grandes grupos:
 - a) **Controlo Transversal:** composto por políticas institucionais, manuais, normas, códigos e outros instrumentos que orientam e sustentam a cultura organizacional de integridade e transparência;
 - b) **Controlo Operacional:** processos, procedimentos e práticas aplicados diretamente nas atividades diárias, garantindo a execução efetiva das medidas preventivas e o alinhamento com os valores da organização.
- 2) Entre os principais mecanismos de controlo transversal adotados pela **Loures Parque**, destacam-se:
 - a) **Código de Conduta:** Documento basilar que define a missão, visão, valores e princípios éticos que norteiam a atuação da **Loures Parque**. Estabelece as diretrizes claras de comportamento para todos os trabalhadores, reforçando o compromisso com a integridade, a transparência e a responsabilidade no desempenho das suas funções;
 - b) **Política de Gestão de Conflitos de Interesses:** Estabelece normas, princípios e procedimentos para a identificação, prevenção, comunicação, avaliação e resolução de situações que possam gerar conflitos entre interesses pessoais, profissionais ou financeiros e os interesses da organização. A política promove a sensibilização contínua dos trabalhadores e assegura que eventuais conflitos sejam tratados de forma adequada e transparente, garantindo a imparcialidade nas decisões;
 - c) **Procedimento de Aceitação e Conhecimento de Fornecedores:** Prevê a recolha sistemática e criteriosa de informações relevantes sobre fornecedores, incluindo avaliação da reputação, idoneidade e histórico, como forma de prevenir riscos associados a relações comerciais com entidades envolvidas em práticas ilícitas;
 - d) **Auditorias Internas e Externas Periódicas:** São conduzidas auditorias regulares ao sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas, avaliando a eficácia das medidas implementadas, a conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, bem como o grau de aderência às políticas internas. Os resultados

destas auditorias alimentam processos de melhoria contínua e ajustamento das práticas institucionais;

- e) **Plano de Formação e Sensibilização Contínua:** Inclui ações formativas regulares direcionadas a todos os níveis hierárquicos, com enfoque na ética, integridade, responsabilidades individuais e coletivas na prevenção da corrupção, conflitos de interesses e demais infrações. Estas formações visam não só o conhecimento, mas também a mudança cultural, estimulando atitudes proativas e conscientes;
 - f) **Canal de Denúncias Confidencial e Protegido:** Implementação de um canal seguro e anónimo para a comunicação de suspeitas ou indícios de irregularidades, atos de corrupção ou quaisquer infrações, garantindo proteção contra retaliações e assegurando a investigação célere e imparcial dos casos reportados;
 - g) **Avaliação e Monitorização Contínua:** Os trabalhadores são encorajados a realizar autoavaliações periódicas sobre potenciais conflitos de interesse ou situações de risco inerentes às suas funções. A monitorização constante permite a deteção precoce de situações irregulares e reforça a cultura de responsabilidade e transparência.
- 3) Todos os trabalhadores da **Loures Parque** devem cumprir rigorosamente os normativos internos e externos aplicáveis, aderir integralmente às orientações estabelecidas no Código de Conduta e participar ativamente nas iniciativas de formação e sensibilização.
- 4) A consciência individual e coletiva sobre os riscos e a correta aplicação dos mecanismos de controlo são pilares essenciais para a manutenção da integridade e credibilidade da organização.

Artigo 13º - Gestão de Sistemas de Informação e Proteção de Dados

- 1) Na gestão de riscos organizacionais da **Loures Parque**, os Sistemas de Informação desempenham um papel estratégico e determinante. É fundamental garantir a proteção, integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação que detém valor estratégico para a organização e para as suas partes interessadas, incluindo trabalhadores, clientes, fornecedores e entidades reguladoras.
- 2) Dessa forma, a **Loures Parque** desenvolve e mantém um Sistema de Gestão de Segurança da Informação que assenta na implementação rigorosa de requisitos, processos e controlos alinhados com as melhores práticas internacionais. Este sistema visa mitigar e gerir eficazmente os riscos relacionados com a segurança dos seus sistemas de informação, assegurando a conformidade legal e regulatória, bem como a continuidade e resiliência dos seus serviços.
- 3) Os três princípios fundamentais que norteiam esta política de segurança são:

- a) **Confidencialidade:** Garantir que a informação é acessível apenas a pessoas autorizadas e que todos os dados sensíveis são protegidos contra acessos não autorizados, evitando o uso ou divulgação indevida;
 - b) **Integridade:** Assegurar que a informação se mantém precisa, completa e fiável durante todo o seu ciclo de vida, prevenindo alterações não autorizadas, perdas ou corrupções;
 - c) **Disponibilidade:** Garantir que os sistemas e dados estejam acessíveis e operacionais sempre que necessários, permitindo a continuidade das operações e o cumprimento dos objetivos organizacionais.
- 4) A proteção dos dados pessoais dos nossos clientes e trabalhadores é um componente essencial da gestão de riscos da **Loures Parque**. Estes dados constituem um ativo estratégico e a sua segurança deve ser salvaguardada através da adoção de medidas técnicas, organizativas e legais eficazes.
- 5) A **Loures Parque** compromete-se a assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade desses dados, bem como a respeitar os direitos legalmente reconhecidos aos seus titulares, em conformidade com o **RGPD** e demais legislação aplicável.
- 6) Além disso, a organização promove a resiliência dos seus sistemas de informação, garantindo a segurança no tratamento dos dados, independentemente do seu formato, físico ou digital, prevenindo incidentes de segurança, perdas ou acessos indevidos, e adotando planos de recuperação e continuidade de negócio.
- 7) Considera-se dado pessoal qualquer informação, independentemente do suporte ou formato, incluindo som, imagem ou qualquer outro meio, que se refira a uma pessoa singular identificada ou identificável. É importante destacar que esta proteção não se aplica a informações relativas a pessoas coletivas.
- 8) Por fim, a **Loures Parque** fomenta uma cultura de segurança da informação em toda a organização, através de formação contínua, sensibilização dos trabalhadores e implementação de políticas internas claras, assegurando que todos compreendem a importância da proteção da informação e colaboram na mitigação dos riscos associados.

CAPÍTULO IV - PLANO DE AÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 14º - Projetos e Medidas de Implementação

- 1) No âmbito dos princípios da boa governação, ética pública, integridade e transparência, a **Loures Parque** definiu um conjunto estruturado de projetos e

medidas preventivas, com prazos definidos, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

- 2) Estas ações integram-se na estratégia interna de controlo e gestão de riscos, estando em diferentes fases de implementação, revisão ou planeamento, e visam reforçar os mecanismos de controlo e a cultura de integridade da organização:
- a) **Até ao final do 3.º trimestre de 2025:** Elaborar, aprovar e publicar no site institucional da **Loures Parque** o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**), em conformidade com o **RGPC**, tornando-o acessível a todas as partes interessadas;
 - b) **Até ao final do 3.º trimestre de 2025:** Disponibilizar publicamente o Código de Conduta da **Loures Parque**, como ferramenta de sensibilização para todos os trabalhadores e demais profissionais, promovendo a adesão aos valores da ética, integridade e responsabilidade;
 - c) **Até ao final do 3.º trimestre de 2025:** Elaborar o Manual de Controlo Interno, abrangendo todas as áreas críticas da cadeia de valor da **Loures Parque**, reforçando-o como instrumento operativo de prevenção, monitorização e gestão de riscos;
 - d) **Até outubro de 2025:** Rever a matriz de identificação e avaliação de riscos de corrupção, com destaque para os riscos de nível elevado, e elaborar o Relatório de Avaliação Intercalar, a ser comunicado ao **MENAC** e divulgado junto dos órgãos internos de governação;
 - e) **Até ao final de 2025:** Promover ações de sensibilização internas direcionadas a todos os trabalhadores da **Loures Parque**, com ênfase na conduta ética, valores institucionais e prevenção de riscos;
 - f) **Até ao final de 2025:** Realizar ações de formação nas áreas prioritárias, a referir:
 - (i) Gestão de Conflitos, Ética e Integridade;
 - (ii) Contratação Pública e Planeamento Orçamental;
 - (iii) Sistema de Controlo Interno e Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 - g) **Até abril de 2026:** Atualizar a matriz de riscos e elaborar o Relatório de Avaliação Anual do **PPR**, refletindo o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas. Este relatório será enviado às entidades competentes e publicado no site institucional.
 - h) **Até outubro de 2026:** Proceder à nova revisão da matriz de riscos e elaborar o Relatório Intercalar de 2026, novamente com foco nas situações de risco elevado e na aplicação de medidas corretivas.

- i) **Até ao final de 2026:** Assegurar a continuidade da gestão do risco em segurança da informação, com especial atenção à manutenção dos controlos, à documentação atualizada e ao alinhamento com as normas e boas práticas internacionais (ex. ISO/IEC 27001).

Artigo 15º - Plano de Formação Interna

- 1) Ao abrigo do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é exigido às entidades abrangidas o desenvolvimento e implementação de um Plano de Formação Interna que assegure a sensibilização, capacitação e responsabilização dos trabalhadores quanto à prevenção da corrupção e das infrações conexas.
- 2) A **Loures Parque** reconhece que a formação contínua e estruturada é um pilar fundamental da sua estratégia de prevenção de riscos, promovendo uma cultura institucional baseada na ética, integridade, legalidade e transparência.
- 3) Assim, compromete-se a elaborar e implementar, anualmente, um Plano de Formação específico no âmbito do **PPR**, que será direcionado a todos os trabalhadores, com especial enfoque nos que exercem funções com maior grau de exposição ao risco.
- 4) O referido Plano de Formação, deverá apresentar a seguinte finalidade:
 - a) Reforçar a consciência ética e o sentido de responsabilidade individual e coletiva;
 - b) Promover o conhecimento sobre os deveres legais e regulatórios aplicáveis à atuação na administração pública e empresarial local;
 - c) Capacitar os trabalhadores sobre condutas proibidas, fragilidades operacionais e procedimentos de controlo interno;
 - d) Reduzir o risco de ocorrência de atos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, por via do esclarecimento dos deveres e boas práticas.
- 5) Como conteúdos formativos relevantes para o Plano de Formação incluirá, entre outros, módulos nas seguintes áreas:
 - a) Ética e Conduta no Setor Público;
 - b) Gestão e Prevenção de Conflitos de Interesses;
 - c) Corrupção ativa e passiva;
 - d) Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
 - e) Transparência, imparcialidade e boas práticas administrativas;
 - f) Regulamento Geral de Proteção de Dados (**RGPD**);
 - g) Sistema de Controlo Interno e canais de denúncia.

- 6) O Plano de Formação assume um papel estratégico no sistema de controlo interno e de gestão de riscos da Loures Parque, contribuindo:
 - a) Para a efetividade das medidas preventivas previstas no **PPR**;
 - b) Para a mitigação dos riscos operacionais, reputacionais e legais;
 - c) Para o reforço da confiança dos cidadãos, das entidades públicas fiscalizadoras e demais *stakeholders*.
- 7) A avaliação da eficácia do Plano de Formação deverá ser integrada nos relatórios intercalares e anuais do **PPR**, permitindo aferir o grau de participação, a qualidade dos conteúdos e o impacto na mudança comportamental dos trabalhadores.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Monitorização e Revisão do PPR

- 1) A avaliação da eficácia do **PPR**, bem como a implementação de eventuais atualizações, ficará sob a encargo do **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, cuja nomeação será efetuada através de deliberação do Conselho de Administração, que coordenará o processo com base no preenchimento regular da matriz de avaliação de riscos.
- 2) Este responsável tem como missão garantir a monitorização contínua, o controlo rigoroso, a revisão periódica e a divulgação transparente do plano. Atua com autonomia decisória e independência, assegurando a aplicação consistente e eficaz do **PPR** em toda a organização.
- 3) Os resultados desse acompanhamento constante, serão refletidos nos relatórios de execução elaborados em dois momentos-chave ao longo do ano:
 - a) **Em outubro**, deverá ser elaborado um relatório intercalar de avaliação, focado nas situações de risco muito alto ou alto identificadas;
 - b) **Em abril do ano seguinte**, será elaborado o relatório anual de avaliação, que deverá incluir a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, bem como a previsão da sua implementação integral.
- 4) Conforme previsto no n.º 5 do Artigo 6.º do RGPC, o **PPR** deverá ser revisto e atualizado, pelo menos, a cada três anos ou sempre que ocorram alterações significativas nas atribuições, na estrutura organizacional da **Loures Parque**, ou quando sejam identificados novos riscos relevantes que possam impactar o plano.
- 5) Além disso, após a aprovação pelo Conselho de Administração, tanto o **PPR** como os relatórios de avaliação devem ser comunicados formalmente ao **MENAC**, através da

plataforma eletrónica desenvolvida para o efeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua implementação, análise ou revisão.

- 6) Paralelamente, estes documentos serão disponibilizados a todas as partes interessadas por meio do site oficial da **Loures Parque**, reforçando a política de transparência e a responsabilidade institucional.
- 7) O presente **PPR** será objeto de revisão obrigatória com uma periodicidade mínima de três anos, ou sempre que se verifiquem alterações relevantes nas atribuições, competências ou modelo organizacional da **Loures Parque** que justifiquem a sua atualização, de forma a assegurar a sua permanente adequação à realidade institucional.
- 8) Todos os destinatários do presente **PPR** podem apresentar propostas fundamentadas de alteração, sempre que considerem que as mesmas contribuem para o reforço da cultura organizacional, da integridade institucional e dos princípios orientadores de ética e conduta pública.
- 9) O processo de revisão do **PPR** seguirá o mesmo trâmite administrativo previsto para a sua aprovação inicial, conforme aplicável à normativa interna da **Loures Parque**.

Artigo 17º - Publicidade e Divulgação

- 1) Para assegurar a eficácia e o compromisso com a integridade, após a aprovação pelo Conselho de Administração da **Loures Parque**, o **PPR** deverá ser amplamente divulgado a todos os dirigentes e trabalhadores da empresa.
- 2) Para assegurar a efetiva implementação dos princípios e valores consagrados, o **PPR** será divulgado a todos os trabalhadores e prestadores de serviço da **Loures Parque** através do correio eletrónico institucional, sendo igualmente integrado nos programas de formação profissional, inicial e contínua, dirigidos às pessoas abrangidas pelo mesmo.
- 3) Este processo de comunicação incluirá também os novos trabalhadores integrados durante os processos de recrutamento, garantindo a sua plena integração nas políticas de anticorrupção desde o início da sua atividade.
- 4) Além disso, o **PPR** deverá ser disponibilizado de forma permanente e acessível na página institucional da **Loures Parque**, reforçando a transparência e o acesso à informação.
- 5) O **PPR** será obrigatoriamente submetido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação, na plataforma eletrónica do **MENAC**, nos termos da legislação aplicável.
- 6) Compete às hierarquias garantir que todos os trabalhadores e prestadores de serviços sob sua responsabilidade tenham conhecimento do conteúdo do **PPR** e o

cumpram integralmente, promovendo a sua correta aplicação no quotidiano profissional.

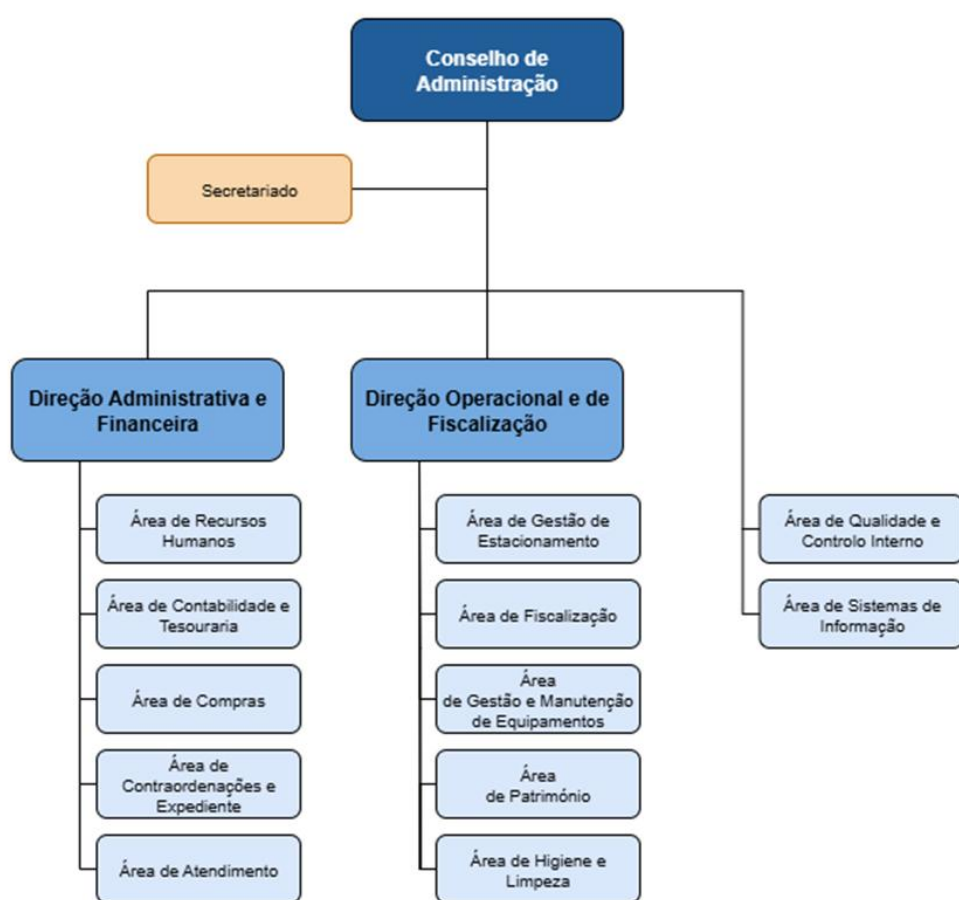
Artigo 18º - Entrada em Vigor

Após aprovação pelo Conselho de Administração, o presente **PPR** entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

CAPÍTULO VI - ANEXOS

Anexo I - Organograma

Apresenta-se de seguida a estrutura orgânica da **Loures Parque**, conforme aprovada na 11.ª Reunião de 2025 do Conselho de Administração, datada de 28 de agosto de 2025.



Legendas

 Direções

 Áreas

 Secretariado da Administração

Figura 4 - Organograma da Loures Parque

Anexo II - Modelo de Matriz de Risco

Unidades Funcionais/	Processos	Principais Atividades	Riscos	Classificação do Risco			Medidas Propostas	Responsável	Período de Implementação
				PO	GC	NR			
0. Todos									

Figura 5 - Modelo de Matriz de Risco

Legenda: PO – Probabilidade de Ocorrência; GI – Gravidade do Impacto; NR – Nível de Risco